

## **LEI Nº. 010/2014 - DE 30 DE MAIO DE 2014.**

Dispõe sobre a criação da **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC**, do Município de Paulicéia, Estado de São Paulo e dá outras providências.

**WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU**

**E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica criada a **COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Paulicéia**, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de executar, coordenar e mobilizar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Artigo 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

Desastre: o resultado de eventuais adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Artigo 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreitos intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Artigo 4º** - A COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**LEI Nº. 010/2014 - DE 30 DE MAIO DE 2014.**

**Artigo 5º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal;
- III – Setor Administrativo;
- IV – Setor Técnico; e.
- V – Setor Operativo

**Artigo 6º** - O Coordenador da COMDEC será indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe, dentre outros, organizar e executar as atividades de Defesa Civil no Município.

**& 1º** - O Coordenador do COMDEC deverá ser um profissional experiente e de reconhecida capacidade técnica, com livre acesso ao Prefeito, com grande capacidade de articulação e delegação de competência para tomar decisões em situação de crise e emergência.

**& 2º** - O Coordenador da COMDEC tem, dentre outras, a atribuição de planejar as medidas de Defesa Civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tornar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de órgãos Municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal atuará como órgão consultivo, sendo composto por no mínimo 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, indicados entre os líderes comunitários; clubes; instituições religiosas; associações de voluntários; associações de classe e prestadores de serviços e entre os representantes dos poderes: judiciário, legislativo e executivo.

**& 1º** - Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil de Paulicéia, após respectivas indicações, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, para um mandato de 4 (quatro) anos.

**LEI Nº. 010/2014 - DE 30 DE MAIO DE 2014.**

**& 2º** - Após nomeação, os membros do Conselho Municipal, escolherão entre si, em primeira reunião, um presidente para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**& 3º** - Caberá ao Conselho Municipal, elaborar seu próprio Regimento Interno, a ser homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**& 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil não receberão remuneração para esse fim, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município de Paulicéia, restringindo-se as despesas de pousada, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

**& 5º** - O Conselho Municipal de Defesa Civil reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de seu presidente, que em caráter de urgência, poderá deliberar “ad referendum” do colegiado.

**& 6º** - As decisões do Conselho Municipal são consideradas de relevante interesse municipal, cabendo a COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil conferir elevada prioridade a sua execução.

**Artigo 8º** - Os servidores público designadas para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, ficando a disposição da COMDEC e, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo o recebimento de alimentação e transporte em caso de deslocamento.

**Parágrafo Único** – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Artigo 9º** - A Prefeitura Municipal de Paulicéia dará o necessário suporte administrativo e operacional a COMDEC.

**Artigo 10** – O Executivo Municipal fará constar dos currículos escolares, da rede municipal de ensino, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

**Artigo 11** – As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**LEI Nº. 010/2014 - DE 30 DE MAIO DE 2014.**

**Artigo 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Paulicéia, 30 de maio de 2014.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA  
= Prefeito Municipal =  
Registrada em livro próprio e publicada por afixação no  
saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES  
=Diretora Administrativa=